



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 45/2002.

Modifica dispositivos do Art. 199 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Artigo 199 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199 – As questões relevantes aos destinos do Município poderão, nos termos da Lei Municipal, ser submetidas a plebiscito ou referendo por meio de proposta do Executivo, de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal ou por requerimento de no mínimo 2% (dois por cento) do eleitorado inscrito no Tribunal Regional Eleitoral”.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 30 de Outubro de 2002.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


WANDER MANOEL GONÇALVES
Vice Presidente


JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CAMPOS
1.º Secretário


MARCELO JOSÉ ORTEGA
2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.


IRANY FRAGOSO FIDÊNCIO
Diretora da Secretaria

Processo n.º 302/2002

Emenda n.º 36/2002 - Autor : Comissão Especial de Revisão da LOM de Avaré

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 17/10/02 e 29/10/02, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara